



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO COMDICAMM MARIANO MORO - RS

Edital nº 02/2014

Abre período para inscrições ao Processo Eleitoral Suplementar para Cargos de Suplência do Conselho Tutelar de Mariano Moro/RS.

A Comissão Eleitoral do COMDICAMM de Mariano Moro-RS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que se encontram abertas as inscrições do processo eleitoral suplementar para cargos de suplência do Conselho Tutelar no município de Mariano Moro – RS. A saber:

1- Normas que regem a eleição:

- 1.1** - A eleição reger-se-á pelas normas deste Edital;
- 1.2** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pelos cidadãos de Mariano Moro;
- 1.3** - Serão eleitos 04 suplentes ao Cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes;
- 1.4** - O processo eleitoral suplementar para cargos de suplência do Conselho Tutelar no município de Mariano Moro obedecerá o regulamento da Resolução nº 002/2014 de 05 de março de 2014 do COMDICAMM.

2- Das inscrições:

- 2.1** - Período: 01 de agosto a 14 de agosto de 2014.
- 2.2** - Horário: 07 h e 30 min às 11 h 30 min e das 13h 30 min às 17 h e 30 min.
- 2.3** - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua José Vendrame na cidade de Mariano Moro.

3- Requisitos para a inscrição:

- 3.1** - reconhecida idoneidade moral;
- 3.2** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada através de Carteira de Identidade;
- 3.3** - ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos, no Município comprovada com documento, ex.: conta de água, luz, telefone, etc;
- 3.4** - apresentar alvará de folha corrida judicial;
- 3.5** - possuir, no mínimo, ensino médio completo comprovada através de histórico escolar;
- 3.6** - não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- 3.7** - disponibilidade para o exercício das funções de Conselheiro, dispondo-se ainda a atuar em plantões noturnos, finais de semana e nos feriados, bem como nas situações de emergência que vierem ocorrer.
- 3.8** - Reconhecida experiência de trato com criança e adolescente ou atestado que comprove serviços comunitários no trato com crianças e adolescentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO COMDICAMM MARIANO MORO - RS

Parágrafo Primeiro: Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa, conforme exigência, supracitada no artigo anterior.

4- Da Documentação:

4.1 - Será exigido os seguintes documentos na inscrição:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Comprovação de residência com cópia de documento, ex.: conta de água, luz, telefone, etc; e ou, outro documento idôneo (declaração de residência);
- Comprovante de escolaridade de ensino médio completo (histórico escolar ou certificado de conclusão de curso de ensino médio);
- Apresentar alvará de folha corrida judicial;
- Atestado de reconhecida idoneidade moral;
- Declaração que não exerce cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- Declaração que possui disponibilidade para o exercício das funções de Conselheiro, dispondo-se ainda a atuar em plantões noturnos, finais de semana e nos feriados, bem como nas situações de emergência que vierem ocorrer;
- Reconhecida experiência de trato com criança e adolescente ou atestado que comprove serviços comunitários no trato com crianças e adolescentes;

5- Homologação das Inscrições:

5.1 - A Comissão Especial efetuará a análise e deferimento dos registros das inscrições e dos pedidos de impugnações das inscrições no período de 16 de agosto a 23 de agosto de 2014.

5.2 - A Comissão Especial efetuará a publicação de edital contendo a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas o qual será publicado no átrio municipal no dia 18 de agosto de 2014.

5.3 - Os candidatos que tiverem suas inscrições eventualmente indeferidas terão até o dia 20 de agosto para interpor recurso, cuja decisão será publicada no dia 26 de agosto de 2014.

5.4 - Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mariano Moro no dia 27 de agosto de 2014, bem como no átrio da Prefeitura, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso.

6 – Da Campanha e Propaganda Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO COMDICAMM MARIANO MORO - RS

6.1 - Todos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada poderão realizar campanha eleitoral do período de 28 de agosto a 08 de setembro antecedentes à data da eleição.

6.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.3.1 - Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.3.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

6.3.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

6.4 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.4.1 - Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

6.5 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes públicos para tal fim.

6.6 - Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

6.6.1 - Tendo a denúncia indícios de procedência a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 08 (oito) horas a contar de sua notificação.

6.6.2 - Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

6.7 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

6.7.1 - Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias úteis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO COMDICAMM MARIANO MORO - RS

6.8 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.9 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.9.1 - É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e/ou colocar em vantagem candidatos.

6.10 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

6.11 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

6.11.1 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

6.11.2 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

6.11.3 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo COMDICAMM com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar na data legal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6.11.4 - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, e em caso de empate, o de maior idade.

6.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAMM.

7- Da Eleição:

7.1. A Eleição será realizada no dia 10 de setembro de 2014, com início às 08:30 horas às 16:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Mariano – RS.

8 – Da divulgação dos Resultados:

8.1 - O resultado da eleição será publicado através de edital no átrio municipal local reservado para as publicações oficiais do município, localizado na Prefeitura Municipal, no dia 12 de setembro de 2014.

9- Da Convocação Dos Suplentes

9.1 - Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

I - quando as licenças dos titulares excederem 30 (trinta) dias;

II - na hipótese de afastamento, sem a gratificação, prevista na Lei;

III - em situações de comprometimento de saúde física e mental do titular, que exceda 30 (trinta) dias;

IV - no caso de renúncia do Conselheiro Titular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANO MORO
COMDICAMM MARIANO MORO - RS

§ 1º - Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a gratificação, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

Mariano Moro, 25 de julho de 2014.

Elias Paulo Dobrovolski
Presidente da Comissão Eleitoral Especial do COMDICAMM